



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 496/2026

A Sua Excelência o Senhor

VER. GIULLIANO SOUSA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, extensivo à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, solicitando a realização de análise técnica pormenorizada acerca do radar de velocidade instalado na Avenida Minas Gerais, no cruzamento com a Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, cujo limite regulamentado encontra-se fixado em 40 km/h.

A presente solicitação fundamenta-se no fato de que o limite de 40 km/h, *a priori*, demonstra-se incompatível com as características da via, que possui natureza arterial, amplo fluxo veicular e papel estruturante na mobilidade urbana do Município. Tal situação pode, sem qualquer juízo de valor precipitado, induzir parcela da população a interpretar que o dispositivo possua finalidade meramente arrecadatória, o que impõe ao Poder Público o dever de conferir máxima transparência e fundamentação técnica às decisões que impactam diretamente milhares de condutores diariamente.

Cumprе destacar que o próprio Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu art. 61, §1º, inciso I, alínea “b”, estabelece que a velocidade máxima nas vias urbanas arteriais será de 60 km/h, nos seguintes termos:

“Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I – nas vias urbanas:

b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais.”

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 24 set. 1997.

Evidentemente, a autoridade de trânsito local possui plena competência legal para estabelecer limites inferiores, desde que devidamente fundamentados em estudos técnicos de engenharia de tráfego, análise estatística de sinistros, fluxo de pedestres, características geométricas da via e demais elementos objetivos que justifiquem a medida.

Nesse contexto, é plenamente razoável a adoção de limites reduzidos nas proximidades de áreas com grande fluxo de pedestres e instituições de ensino, como o Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos (IMEPAC), o Colégio Estadual Professor Antônio Marques, a Escola Municipal Mário da Silva Pereira, o Parque Municipal Bosque John Kennedy e o Colégio Novo. Todavia, impõe-se esclarecer se o trecho específico onde se encontra o radar efetivamente apresenta elementos técnicos que justifiquem a manutenção do limite de 40 km/h, ou se eventual readequação para 60 km/h mostraria maior consonância com as características estruturais da via.

Diante do exposto, requer-se que a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana informe de forma detalhada:

- I. se houve elaboração de estudo técnico de engenharia de tráfego que fundamentou a fixação do limite de 40 km/h no referido ponto;
- II. em caso positivo, que seja encaminhada cópia integral do estudo técnico, incluindo critérios adotados, análise de fluxo veicular, histórico de acidentes, justificativa técnica para a redução do limite e parecer conclusivo;
- III. se há previsão de reavaliação do limite atualmente estabelecido, à luz dos parâmetros do art. 61 do Código de Trânsito Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente iniciativa visa resguardar os princípios da legalidade, transparência, razoabilidade e eficiência administrativa, garantindo que as políticas públicas de fiscalização eletrônica estejam devidamente embasadas em critérios técnicos objetivos e no superior interesse público.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 19 de fevereiro de 2026.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente

APROVADO P/ 16 votos
REPROVADO P/ ____ - ____ votos
DEFERIDO (X)

Sala das sessões em 19/02/2026.

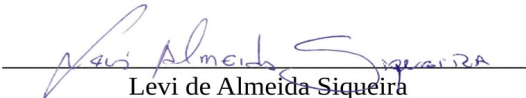


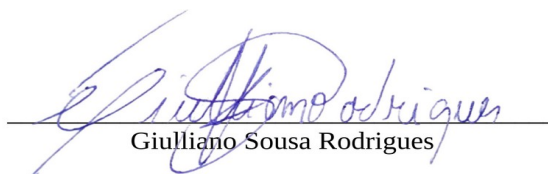


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTE(S):


Levi de Almeida Siqueira


Giuliano Sousa Rodrigues

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.
Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/22915